

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**PROJETO DE LEI Nº 3.185, DE 2012.
(Do Senhor Salvador Zimbladi))**

Proibição do uso em todo Território Nacional de caixas de papelão, para embalar compras de supermercados, mercearias, açougues, bares, restaurantes, padarias ou qualquer estabelecimento comercial.

EMENDA N.º _____

Dê-se a ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 3.185, de 2012, a seguinte redação:

“Proibição, em todo Território Nacional, da reutilização de caixas de papelão, para embalar compras de supermercados, mercearias, açougues, bares, restaurantes, padarias, congêneres em todo e qualquer estabelecimento comercial”.

“Art. 1º - Fica proibida, em todo Território Nacional, a reutilização de caixas de papelão para embalar compras em supermercados, hipermercados, açougues, bares, restaurantes, padarias, congêneres em todo e qualquer estabelecimento comercial.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva definir claramente a abrangência do texto legal evitando interpretações equivocadas.

O emprego da palavra “usadas”, na atual redação do artigo 1º, enseja interpretação dúbia - a qual permite aos intérpretes, numa primeira leitura, pensar que

a vedação recai sob o uso irrestrito de caixas de papelão, enquanto a proibição deve recair apenas sob a **reutilização** das referidas caixas.

A ampliação da utilização de caixas de papelão, por estabelecimentos comerciais, no acondicionamento e transporte de mercadorias, está diretamente relacionada ao aumento de políticas ambientais destinadas a proibir ou restringir o uso de sacolas plásticas convencionais no comércio.

Porém, não se pode descurar que as caixas de papelão destinadas ao armazenamento e transporte de gêneros alimentícios, se reutilizadas, podem, em razão de fatores como tempo e modo de armazenamento, apresentar contaminação de diversas naturezas (bacteriana, fúngica etc.).

Neste contexto, o Projeto de Lei em comento, objetivando combater a elevação do risco à saúde pública, vem impedir que as caixas de papelão usadas para transporte e acondicionamento de alimentos sejam reutilizadas.

Sala da Comissão, em ____ de dezembro de 2014.

OTAVIO LEITE
Deputado Federal
PSDB/RJ